



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bento Pereira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bento Pereira, no município de Tianguá, INEP nº 23012129, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Solange Pereira de Souza, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6649559/2014	PARECER Nº 0212/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Solange Pereira de Souza, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bento Pereira, por meio do processo nº 6649559/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Bela Vista, Zona Rural, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Solange Pereira de Souza, exerce o cargo de diretora, com licenciatura Específica em História, Registro nº 617, e como secretária escolar, Alessandra Félix, Registro nº aaa066212.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 49643-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, CRF nº 2090, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 643 títulos para um total de 203 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0212/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Bento Pereira, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Solange Pereira de Souza, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0279/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício